



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 102, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município".

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 102 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 71, de 21 de junho de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a arrecadação de recursos oriundos de impostos de renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente parte do imposto devido acontece no Município desde o ano de 2013 com amparo no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que determina:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No entanto ao analisar-se o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o mesmo estabelece que toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, deve ser previamente autorizado por lei própria, conforme redação:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Portanto, apesar de o repasse estar de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com a Lei Federal disposta anteriormente, pretende-se através do Projeto de Lei, dar cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estabelecer em legislação específica a possibilidade de destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

É importante salientar que todos os projetos a serem desenvolvidos com tais recursos foram selecionados por meio de Edital de Chamamento Público nº 0032018; que todos os aspectos exigidos por lei referente à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que caso não ocorra a aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 102, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator



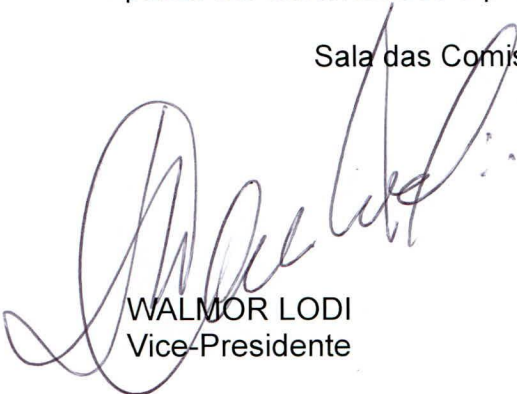
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 102, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.



WALMOR LODI
Vice-Presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 102/2018
AUTORIA: Poder Executivo

